



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.718, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Implementar a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite e incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, induzindo boas práticas e aperfeiçoando os resultados em saúde.

Art. 2º A referida gratificação será paga com recursos oriundos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir em âmbito Federal o repasse de recursos para o Município de Boa Vista, que atenda, especificamente, ao Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade.

§ 2º Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

Art. 3º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade:

I – equipe de Saúde da Família (eSF): enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em enfermagem (vacinador), agentes comunitários de saúde e médicos;

II – equipe de Saúde Bucal (eSB): cirurgiões dentista e técnicos em saúde bucal;

III – equipe Multiprofissional (eMULTI): assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos veterinários.

Art. 4º Não farão jus ao referido incentivo financeiro os profissionais:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

I – afastados por licença ou atestado superior a 15 dias;

II – aposentados ou sem vínculo jurídico com o município;

III – com faltas injustificadas;

IV – não lotados formalmente nas equipes ou coordenações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos do incentivo financeiro referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para as equipes constantes nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) será utilizado na aplicação em despesas correntes, conforme critério da Gestão Municipal.

§ 1º Os prazos e condições de pagamento serão estipulados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O pagamento que se trata o inciso I deste artigo será efetuado em folha de pagamento dos servidores, sendo vinculado ao alcance dos Indicadores da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) e dar-se-á de forma proporcional, seguindo o regramento de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, onde irão incidir as obrigações acessórias, tributárias e demais descontos legais.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ).

Art. 7º O incentivo financeiro decorrente da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) somente será concedido enquanto perdurar o programa de repasse de recursos federais para Municípios participantes do referido programa, nos termos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 8º O incentivo que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.

Art. 9º O efeito financeiro de que trata essa Lei será realizado em duas etapas:

I – Pagamento imediato a contar de junho a ser realizado na folha de pagamento do mês subsequente à aprovação desta Lei;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

II – Valores retroativos referentes ao período compreendido entre maio de 2024 e maio de 2025 serão realizados de acordo com o cronograma de pagamento apresentado em Decreto, após a Secretaria Municipal de Saúde apresentar os valores individualizados e conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.

PUBLICADA NO DOM Nº 6419, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.